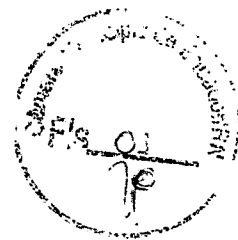




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002  
CNPJ. 10.873.396/0001-35



**PROJETO DE LEI Nº 022/2021**

**INSTITUI O CONCURSO DE MISS E  
MISTER EQUADOR COMO  
PATRIMÔNIO CULTURAL.**

**Art. 1.º** - Fica instituído o CONCURSO DE MISSE e MISTER EQUADOR como patrimônio cultural municipal de Equador/RN.

**Art. 2.º** - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.


**Art. 3.º** - O Concurso de Miss e Mister Equador fica inserido no calendário de eventos do Município.

**Art. 4.º** - A Secretaria de Cultura e Esportes do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2021.

  
FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

VEREADOR

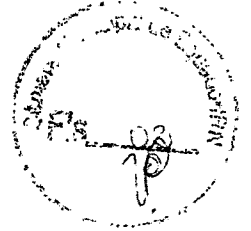


FÁBIO AURÉLIO BULCÃO

VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002



**PARECER.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Ref; Projeto de Lei nº 022/2021

**EMENTA:**

Declara Patrimônio Cultural do Município o Concurso de escolha da Miss e Mister Equador e dá outras providências.

**AUTORES –FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO e FÁBIO AURÉLIO BULCÃO**

**RELATOR –PETRONIO FELIPE DINIZ**

**I – RELATORIO**

Os vereadores Francisco Grangeiro Diniz Neto e Fábio Aurélio Bulcão com fundamento na Lei Orgânica do Município, propõe o presente Projeto de Lei que declara como Patrimônio Cultural do Município o Concurso de escolha da Miss e Mister Equador, realizado anualmente no nosso Município e faz parte do calendário cultural.

A aprovação do Projeto de Lei em análise, possibilitará a que o calendário cultural da nossa comunidade, seja agraciada com mais um evento cultural que envolve a juventude e a sociedade Equadorenses.

Feitas as considerações acima, passo a analisar o presente Projeto de Lei.

**II – VOTO DO RELATOR.**

Regimentalmente (art. 59 do Regimento Interno), cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito da matéria versada.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Em relação à Constitucionalidade do presente Projeto de Lei, temos com certo que o mesmo é plenamente constitucional, pois foi apresentado por vereador com competência legislativa para iniciar o Processo Legislativo em matéria de interesse local sendo juridicamente possível a sua aprovação.

Frente ao exposto, voto é pela **Aprovação do PL nº 022/2021**.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2021

Petronio Felipe Diniz

Relator

### III – CONCLUSÃO .

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 13.de outubro .de 2021, aprovou por **UNANIMIDADE** o voto do Relator Vereador Petrônio Felipe Diniz , que deu **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei nº 022/2021 de Aatoria dos vereadores.

VEREADOR FABIO AURÉLIO BULCÃO  
PRESIDENTE.

PETRONIO FELIPE DINIZ

RELATOR

FRANCISCO GRANGEIRO DINIZ NETO

MEMBRO

DESPACHO

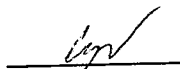
Projeto de Lei Nº 022/2021.

Autores: Francisco Grangeiro Diniz Neto e Fábio Aurélio Bulcão.


Ementa: Institui o Concurso de Miss e Mister Equador como Patrimônio Cultural.

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2021.

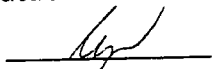


Lutembergue Guedes Vanderlei  
Presidente

  
Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 23 de setembro de 2021 e na Sessão Ordinária do dia 21 de outubro de 2021 aprovado por Unanimidade.

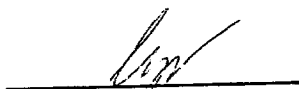
Equador RN, em 21 de outubro de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE